

Escola Agrotécnica Federal de Concórdia



Biblioteca Escolar



Unidades Educativas de Produção



Ginásio de esportes

**BOLETIM DE SERVIÇO - ANO XII
NÚMERO 09 - Setembro de 1999**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

Ministro

Paulo Renato de Souza

SECRETARIA EXECUTIVA DO MEC

Secretário

Luciano Oliva Patrício

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA - SEMTEC

Secretário

Ruy Leite Berger Filho

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA - EAFC

Diretor Geral

Neri Jorge Golynski

BOLETIM DE SERVIÇO - BS

Responsáveis

Carlos Renato Victória de Oliveira

Neiva Lúcia Klein

Sueli Alebrant

SUMÁRIO

Portarias 123 e 124	01
Portarias 125 e 126	02
Portarias 127 e 128	03
Ordem de Serviço nº 020	03
Ordem de Serviço nº 021	04
Resolução Nº 008	04
Resolução Nº 009	05
Licença Falecimento, Doação de Sangue	26
Perícia Médica, Alteração de escala de Férias	27
Licença Médica	28
Diária de Alimentação e Pousada	29
Diária de Alimentação e Pousada	30
Escala de Trabalho Vigilantes	31

Escola Agrotécnica Federal de Concórdia- EAFC

PORTARIA Nº 123 DE 03 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA-SC, tendo em vista a delegação que lhe foi outorgada pela Portaria Ministerial nº275, de 03 de abril de 1995, publicada no DOU de 04 subsequente e disposto na Medida Provisória nº 1.530 de 20 de Novembro de 1996, resolve exonerar a pedido, em virtude de Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, o servidor **NELSON SOEIRO DE OLIVEIRA**, Matrícula SIAPE Nº 0053442, Cargo de Datilógrafo, Nível NI, Classe B, Padrão II, do Quadro de Pessoal desta Escola.

Neri Jorge Golynski
Diretor Geral

PORTARIA Nº 124 DE 03 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR da ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA - SC, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

I - Designar **PAULO EDUARDO PUCCI**, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe E, Nível 2, **GILMAR TESTOLIN**, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe D, Nível 3, **ELISA MARIA IORIS**, Assistente em Administração, Classe B, Padrão VI, **ROBERTO CARLOS VALICHESKI**, Técnico em Agropecuária, Classe D, Padrão IV, para sob a presidência do primeiro constituírem comissão encarregada para analisar pedidos de bolsas de trabalho de alunos carentes, sendo que o limite máximo que a Escola dispõe é de 6% do total de alunos, matriculados para 2000.

Neri Jorge Golynski
Diretor Geral

Escola Agrotécnica Federal de Concórdia- EAFC

PORTARIA CONJUNTA Nº 01 , DE 06 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA-SC e o DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE ALEGRE-ES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Artigo 37 da Lei 8.112/90 e Instrução Normativa nº 05/96, publicada no D.O.U. de 26.02.96 Lei nº 9527 de 10.12.97 e o disciplinamento constante do item 3.2 e, tendo em vista o que consta no processo nº 23000.062265399/99-65, **RESOLVEM:**

I - Redistribuir o servidor **JOSÉ FRANCISCO LOPES**, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Grau, Classe D, Nível 3, Matrícula SIAPE 1095431, pertencente ao quadro Permanente da Escola Agrotécnica Federal de Concórdia-SC, para o Quadro Permanente da Escola Agrotécnica Federal de Alegre -ES.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Neri Jorge Golynski
Diretor Geral

PORTARIA Nº 125 DE 10 DE SETEMBRO 1999.

O DIRETOR DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA - SC, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

I - Conceder Progressão por Mérito de acordo com o artigo 25, item II, Decreto 94.664 de 23 de Julho de 1987 e artigo 24 da Portaria Ministerial 475 de 26 de Agosto de 1987.

II- NILETO FERREIRA DE ANDRADE, na Categoria Funcional de Motorista, Classe B, Padrão IV, para Classe B, Padrão V, com efeitos financeiros a partir de 01.03.99.

Neri Jorge Golynski
Diretor Geral

PORTARIA Nº 126 DE 17 DE SETEMBRO 1999.

O DIRETOR DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA - SC, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

I - Conceder Progressão por Mérito de acordo com o artigo 25, item II, Decreto 94.664 de 23 de Julho de 1987 e artigo 24 da Portaria Ministerial 475 de 26 de Agosto de 1987.

II- JAIR SILVEIRA CASADO, na Categoria Funcional de Motorista, Classe B, Padrão V, para Classe B, Padrão VI, com efeitos financeiros a partir de 01.09.99.

Neri Jorge Golynski
Diretor Geral

Escola Agrotécnica Federal de Concórdia- EAFC

PORTARIA Nº 127 DE 20 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA - SC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - Incluir na Portaria nº 73 de 21 de Junho de 1999, publicada no Boletim de Serviço nº 06, **LAERTE BERGANO**, Vigilante, Classe D, Padrão V, como suplente da comissão descrita na referida Portaria.

II - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Neri Jorge Golynski
Diretor Geral

PORTARIA Nº 128, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA-SC, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 91, da Lei 8.112 de 11 de Dezembro de 1990, alterado pela Lei 9.527, de 10 de Dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial de 11 de Dezembro de 1997, resolve efetivar o seguinte Cancelamento Licença sem Vencimento:

Servidor: **Juraci Geisel**

Cargo: Enfermeira

Matricula: 1213915

Órgão de Lotação: Escola Agrotécnica Federal de Concórdia-SC

Órgão Concedente: Escola Agrotécnica Federal de Concórdia-SC

Período Usufruto: 03.12.1998 á 03.12.2001

Retorno: 01.10.99

Processo nº 23000.062577/99-05

Neri Jorge Golynski
Diretor Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 020 DE 13 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar, **ARMINDO RESTELATO**, Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, para responder pela Direção Geral da Escola no dia 14/09/99, em virtude do afastamento do titular.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data.

Neri Jorge Golynski
Diretor Geral

Escola Agrotécnica Federal de Concórdia- EAFC

ORDEM DE SERVIÇO Nº 021 DE 21 DE SETEMBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Designar, **JOLCEMAR FERRO**, Coordenador Geral de Ensino, para responder pela Direção Geral da Escola no período de 22 à 23/09/99, em virtude do afastamento do titular.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data.

Neri Jorge Golynski
Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº 008/99

O Presidente do Conselho Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Concórdia – SC, no uso de suas atribuições e considerando a decisão proferida em reunião realizada nesta Escola em 16/09/99, resolve:

- Aprovar normas complementares à organização didático-pedagógica da Escola Agrotécnica Federal de Concórdia – SC, para os cursos modularizados ou com disciplinas concentradas.
 - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.
- Concórdia, 16 de setembro de 1999.

NERI JORGE GOLYNSKI
Presidente Conselho Diretor

Da Avaliação

Art. 1- Avaliações acontecerão no decorrer do período em que a disciplina estiver sendo desenvolvida

Art. 2 - O registro do desempenho do aluno será efetuado ao término da carga horária da disciplina, sob forma de uma nota, expressa em número (de 0 a 10).

Parágrafo único- O professor terá até 10 (dez) dias, após o término da disciplina, para a entrega de notas e divulgação dos resultados aos alunos.

Art. 3 - A nota mínima para aprovação sem exame será 7,0 (sete).

Art. 4 - Os alunos com média inferior a 7,0 (sete), prestarão exame.

Art. 5 - As datas dos exames serão definidas pela CGE.

Art. 6 - Após a realização dos exames, para fins de apuração da nota final, será utilizada a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MD + NE}{2} \geq 5,0 \text{ (cinco)}$$

Onde MF = Média Final, MD = Média da Disciplina, NE = Nota do Exame.

Art. 7- Será considerado aprovado o aluno que, após prestar exame, obtiver nota final $\geq 5,0$ (cinco).

Parágrafo único – Se, ainda assim, não atingir média igual ou superior a 5,0 (cinco), será considerado reprovado na disciplina.

Escola Agrotécnica Federal de Concórdia- EAFC

Art. 8 - O aluno reprovado poderá repetir a disciplina, no período seguinte (semestre ou ano), juntamente com outra turma.

Art. 9 - Havendo reincidência de reprovação, na mesma disciplina, o Conselho de Professores emitirá parecer sobre a continuidade ou não do aluno nesta Instituição.

Do Aproveitamento de Estudo

Art. 10 - O aluno que tenha concluído anteriormente, com êxito, neste ou em outro Estabelecimento de Ensino, alguma(s) disciplina(s) que compõem a grade curricular dos cursos regidos por esta resolução, poderá solicitar aproveitamento.

§ 1º - A solicitação de aproveitamento será analisada pela Coordenação Geral de Ensino

§ 2º - O aproveitamento de estudos de que trata o artigo acima não se refere a disciplina de Química, (no Curso Técnico em Alimentos, modalidade Pós-Médio), tendo em vista que essa disciplina terá um conteúdo programático direcionado à qualificação proposta pelo Curso.

§ 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Ensino.

RESOLUÇÃO Nº 009/99

O Presidente do Conselho Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Concórdia – SC, no uso de suas atribuições e considerando a decisão proferida em reunião realizada nesta Escola em 16/09/99, resolve:

- Tornar sem efeito a publicação do Regulamento Interno da Escola Agrotécnica Federal de Concórdia – SC, no Boletim de Serviço nº 10 de outubro de 1998 e aprovar a Organização Didático-Administrativa da Escola Agrotécnica Federal de Concórdia – SC.

- Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Concórdia, 16 de setembro de 1999.

NERI JORGE GOLYNSKI
Presidente Conselho Diretor

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVA DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CONCÓRDIA - SC

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º. A Estrutura Organizacional Básica da Escola Agrotécnica Federal de Concórdia, em complementação ao artigo 6º da Portaria Ministerial nº 974, de 01/09/98, compreende:

1. Órgão Executivo:

1.1- Diretor-Geral

2. Órgão de Assistência Direta e Imediata do Diretor-Geral

2.1- Gabinete

2.2- Assessoria

2.3- Seção de Processamento de Dados – SPD

3. Órgãos Seccionais:

3.1- Departamento de Administração e Planejamento - DAP

3.1.1- Coordenação Geral de Administração e Finanças - CGAF

3.1.1.1- Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF

3.1.1.2- Coordenação de Serviço de Apoio - CSA

3.1.1.2.1- Setor de Almoxarifado - SA

3.1.1.2.2- Setor de Patrimônio – SP

3.1.2- Coordenação Geral de Recursos Humanos - CGRH

Escola Agrotécnica Federal de Concórdia- EAFC

3.1.2.1- Seção de Cadastro, Lotação e Pagamento – SLCP

4. Órgão Vinculado:

4.1- Procuradoria Jurídica

5. Órgão Específico Singular:

5.1- Departamento de Desenvolvimento Educacional - DDE

5.1.1- Coordenação Geral de Ensino - CGE

5.1.1.1- Coordenação de Supervisão Pedagógica – CSP

5.1.1.2- Coordenação de Integração Escola Comunidade – CIEC

5.1.1.3- Seção de Cursos - SC

5.1.1.4- Seção de Registros Escolares - SRE

5.1.2- Coordenação Geral de Produção e Pesquisa - CGPP

5.1.2.1- Seção de Projetos e Produção - SPP

5.1.2.2- Seção de Cooperativa Escola - SCE

5.1.2.3- Setores de Ensino, Produção e Pesquisa de Agricultura I, Agricultura II e Agricultura III

5.1.2.4- Setores de Ensino Produção e Pesquisa de Zootecnia I, Zootecnia II e Zootecnia III

5.1.2.5- Setor de Ensino Produção e Pesquisa da Agroindústria

5.1.2.6- Setor de Conservação e Manutenção de Máquinas e Implementos – SMMI

5.1.3- Coordenação Geral de Assistência ao Educando - CGAE

4.1.3.1- Coordenação de Acompanhamento ao Educando - CAE

4.1.3.2- Setor de Alimentação e Nutrição – SAN

6. Órgãos Colegiados:

6.1- Conselho Diretor

6.2- Conselho Técnico-Profissional

6.3- Conselho de Professores

6.4- Conselho de Classe

6.5- Conselho Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

Do Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Diretor-Geral

Art. 02- Ao Assessor de Direção, compete:

I – prestar assistência direta e imediata ao Diretor- Geral em suas ações administrativas;

II – representar o Diretor-Geral da Escola, quando determinado;

III – zelar pelo patrimônio da Instituição;

IV – executar outras atividades que forem designadas pela Direção Geral.

Art. 03- À Seção de Processamento de Dados, compete:

I - proporcionar condições para a utilização, por parte do corpo docente, discente e técnico-administrativo, dos materiais e equipamentos de informática;

II - gerenciar, coordenar, supervisionar controlar, executar as atividades de processamento eletrônico de dados e a política de informática da Escola;

III - elaborar, em articulação com os demais segmentos, o Plano Diretor de Informática da Escola e operacionalizar o serviço de informática;